

EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º**

.....

§ 7º A inscrição de que trata este artigo será regulamentada pela ANTT, mediante revalidação anual realizada pelas entidades de representação credenciadas pela ANTT.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o processo de revalidação da inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), de forma a garantir maior segurança, confiabilidade e proteção aos transportadores autônomos de cargas (TAC).

Em 2019, foram adotadas medidas para permitir que o próprio transportador realizasse, de forma direta e sem custos, a revalidação de seu cadastro junto ao RNTRC. Embora a iniciativa tenha buscado simplificar o procedimento, na prática não produziu os resultados esperados.

Observou-se que grande parte dos transportadores, por dificuldades operacionais ou falta de familiaridade com os sistemas digitais, passou a recorrer a intermediários não credenciados para a realização do procedimento, fornecendo acesso indevido às suas credenciais pessoais vinculadas ao sistema gov.br. Tal prática representa risco significativo à segurança dos dados e à integridade



das informações do transportador, uma vez que o acesso ao gov.br é pessoal, intransferível e pode permitir a realização de diversas operações sensíveis.

Diante desse cenário, torna-se necessário restabelecer um modelo mais seguro e assistido, por meio da revalidação anual realizada por entidades de representação credenciadas pela ANTT, que possuem estrutura, responsabilidade institucional e capacidade técnica para orientar adequadamente os transportadores, razão pela qual se espera o apoio à sua aprovação.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)

